

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006046470

Nome: ESCOLA MUNDO ENCANTADO

Assunto: Recredenciamento - Escola Mundo Encantado de Orizona Goiás

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 411/2021

1. Histórico

A Escola Mundo Encantado, mantida pelo Sistema Educacional G13 LTDA, sob CNPJ N. 26.886.549/0001-19, localizada na Avenida Augusto Pereira Mesquita, nº 49, Bairro Boa Vista, em Orizona/Goiás, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e renovação da autorização para ofertar o ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

2. Análise

A Escola Mundo Encantado obteve o recredenciamento e renovação da autorização na oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 101, de 15/03/2018, com vigência de até 31 de dezembro de 2020. A unidade oferta a educação infantil, conforme Resolução do Conselho Municipal, autorizada a partir de 2018, por cinco anos.

Segundo relatório da Coordenação a unidade escolar está em condições favoráveis para ofertar as modalidades solicitadas.

O prédio é próprio, com uma área de 934,7m². Conta com salas para as atividades administrativas, sanitários para servidores e para alunos, inclusive um adaptado para PCD, cozinha e almoxarifado. A sala da direção e da secretaria são uso compartilhado. Tem um pátio coberto, parquinho com vários brinquedos, laboratório de informática, e quadra coberta, extintor de incêndio, sanitários para alunos masculino e feminino. São oito salas de aula com ventiladores de parede e aparelhos de ar refrigerado.

Nenhuma das salas ultrapassa o número de alunos permitidos por lei.

A biblioteca dispõe de um acervo bibliográfico de 6.037 obras de literatura infantil, juvenil e para pesquisas.

No ano de 2019 foram matriculados 117 alunos do 1º ao 9º ano, sendo aprovados 116, reprovado 1.

O Alvará da Vigilância Sanitária tem vigência para exercício de 2021 e o Certificado de Conformidades do Corpo de Bombeiros tem vigência até 25/10/2022.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

1. Dois, dos dezessete professores ministram componentes curriculares diferentes daqueles em que são licenciados, um Pedagogo ainda está em fase de curso e um professor de apoio é formado em Letras. Treze professores atuam de acordo com sua respectivas licenciaturas.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Mundo Encantado**, localizada na Av. Augusto Pereira Mesquita, nº 49, Bairro Boa Vista, na cidade de Orizona/GO, mantida pelo Sistema Educacional G13, LTDA, inscrita no CNPJ sob o N. 26.886.549/0001-19, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2025.
- **Renovar a autorização de funcionamento** na oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2025.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Adequar** no CNPJ o endereço e a mudança de mantenedor e a descrição das atividades econômicas ao que determina o Art. 161, Inciso 4º e 5º da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“§ 4º Na mudança no CNPJ, sem mudança do número, mesma mantenedora, mesma composição societária, mesma atividade econômica principal e secundária, mesmo endereço, mesmo PPP, mesmo Regimento e cursos, a alteração deverá ser comunicada ao Conselho Estadual de Educação para conhecimento e registro. § 5º A mudança de CNPJ nos quesitos: nome empresarial, endereço e atividade principal e secundária, implicam em abertura de novo processo de credenciamento e autorização de funcionamento para a nova escola, com o estabelecimentos de conseqüências e responsabilidades quanto à unidade escolar anterior.”

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão,

no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC..

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 19 dias do mês de janeiro de 2022.

Sofia Bezerra Coelho da Rocha Lima

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **SOFIA BEZERRA COELHO DA ROCHA LIMA, Conselheiro (a)**, em 20/01/2022, às 13:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Conselheiro (a)**, em 26/01/2022, às 18:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº



8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador
000022826972 e o código CRC 62888BA5.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202000006046470



SEI 000022826972